



MEMORANDO TÉCNICO 031/2022 - FRG

Fazenda Rio Grande, 11 de Outubro de 2022.

Ref.: Protocolo 44.935/2022

DESTINO: Comissão de Licitação

A Pregoeira Municipal,

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira

OBJETO: ANÁLISE DE LAUDOS E AMOSTRAS PE N° 074/2022 – PROC. 44.935/2022 AQUISIÇÃO DE PEDRAS BASÁLTICA, DIABÁSIO GNAISSE OU GRANITINA

Em atendimento ao processo administrativo Fly nº 44.395/2022, referente ao Pregão Eletrônico PE nº 074/2022 para aquisição de pedras basáltica, diabásio gnaisse ou granitina.

Foi solicitado pelo (a) pregoeiro (a), auxílio da Secretaria Municipal de Obras Públicas na análise da documentação específica das empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, conforme previsto no item 15 do edital de licitação do referido pregão. Posto isso, tem-se a apontar os seguintes aspectos:

- 1) O presente parecer é restrito à análise de atendimento das empresas aos documentos específicos listados no item 15 do edital PE nº 074/2022 e especificações no item 3 do termo de referência para fins de aprovação;
- 2) Os Laudos objetos desta análise encontram-se anexos ao processo administrativo Fly nº 44.395/2022 e referem-se às empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar no certame licitatório para cada item, conforme informado pelo pregoeiro (a), a constar:



- GC MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.709.173/0001-19, para os itens 1, 2, 3, 6, 7, 10 e 11;
- MELRITO MINERAÇÃO – EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 00.418.923/0001-68, para os itens 04, 05, 08 e 09;

3) No que se refere as amostras e ao laudo da empresa GC Mineração, o mesmo é apresentado sob a responsabilidade do Eng. Civil Samuel Lopes CREA PR 19.188-D da realização dos ensaios com data do dia 20/09/2022 para os itens 1, 2, 3, 6, 7, 10 e 11. Abaixo considerações:

- 3.1) Para o **Item 01** (Brita 4A) constatou-se que a empresa atendeu integralmente aos requisitos de documentos específicos do edital item 15 e termo de referência item 3.
- 3.2) Para o **Item 02** (Brita 01), o presente laudo ao que se refere ao estabelecido no termo de referência para o tamanho mínimo 3/8”, conclui:

*“[...] b) A amostra ensaída não apresentou material em **porcentagem significativa** inferior a 3/8” (9,52mm); [...]”*

3.2.1) Ainda para o **Item 02** (Brita 01), o presente laudo não apresentou resultado e conclusão para o módulo de finura.

- 3.3) Para o **Item 03** (Brita 02), o presente laudo não apresentou resultado e conclusão para o módulo de finura.
- 3.4) Para o **Itens 06 e 10** (Pó de pedra), o presente laudo ao que se refere ao estabelecido no termo de referência para o material ser isento



de partículas moles e em desintegração, torrões de argila, matéria orgânica ou qualquer substância nociva (impureza), conclui:

*“[...] c) A amostra ensaída se apresentou como **“Isenta”** de partículas moles ou em desintegração, de torrões de argila, de matéria orgânica ou de qualquer outra substância nociva (impureza), **inferior ou igual a 3%**; [...]”.*

Consta na folha 06 do laudo dos resultados laboratoriais, no ensaio de teor Material Pulverulento – NBR 46/2003, resultado de **0,07% de partículas moles, em desintegração, argila.**

- 3.5) Para os **Itens 07 e 11** (Brita Graduada), o presente laudo ao que se refere ao estabelecido no termo de referência para o material deverá ser isento de partículas moles ou em desintegração, torrões de argila, matéria orgânica ou qualquer substância nociva (impureza), conclui:

*“[...] e) A amostra ensaída se apresentou como **“Isenta”** de partículas moles ou em desintegração, de torrões de argila, de matéria orgânica ou de qualquer outra substância nociva (impureza); [...]”.*

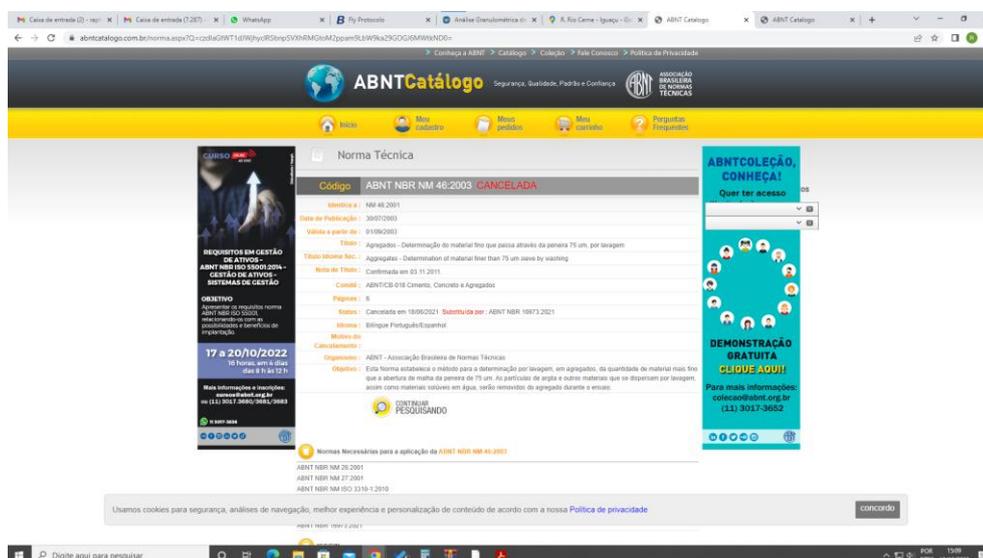
Contudo, na sequência é apresentado a letra f com a seguinte consideração:

*“[...] f) A amostra apresentou um Teor de matéria orgânica inferior a **300 ppm** (trezentas partes por milhão); [...]”.*

Consta na folha 06 do laudo dos resultados laboratoriais, no ensaio de teor Material Pulverulento – NBR 46/2003, resultado de **0,05% de partículas moles, em desintegração, argila e teor de Material orgânico de 60ppm**, no entanto para o último sendo apresentado a consideração que o valor obtido é inferior a 300 ppm de acordo com NBR NM 46/2003.

- 3.6) Ressalta-se que para os itens 6, 7, 10 e 11 em que é **referenciada a NBR NM 46/2003**, sendo especificado no termo de referência que o material

deverá ser isento de partículas moles ou em desintegração, torrões de argila, matéria orgânica ou qualquer substância nociva (impureza), verificou-se em **consulta ao site da ABNT** que a **referida norma foi cancelada (em 18/06/2021)**, conforme extrato abaixo e em anexo obtido no site da mesma e que esta foi substituída pela norma NBR 16973/2021, porém tem a informar que a fiscalização não dispõem do acesso da nova norma atualizada para consultar o teor e valores da atualização citada.



Fonte: <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?Q=czdlaGtWT1dJWjyVGIIIFyElR1cWxWRUNKOERGBGJVL2JPS0JNaGI0ST0=>

- 3.7) Ressalta-se que foi utilizada nos ensaios a norma **NBR NM 248/2003** - determinação da composição granulométrica, verificou-se em **consulta ao site da ABNT** que a **referida norma foi cancelada**, conforme extrato abaixo e em anexo obtido no site da mesma e que esta foi substituída pela norma NBR 17054/2022 (29/09/2022), porém tem a informar que a fiscalização não dispõem do acesso da nova norma atualizada para consultar o teor e valores da atualização citada.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 -Nações

CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande



Fonte: <https://www.target.com.br/produtos/normas-tecnicas/36135/nbrnm248-agregados-determinacao-da-composicao-granulometrica#offline>

4) No que se refere as amostras e laudos da empresa MELRITO MINERACAO - EIRELI, para os itens 04, 05, 08 e 09, tem a informar que não foram apresentados até a data limite estabelecida conforme ato de convocação.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas coloca-se a disposição para eventuais esclarecimentos sobre o presente memorando e demais situações que se façam necessárias e encaminha o presente memorando para análise e conclusão da referida sessão pela comissão de licitação.

Atenciosamente,

Raphael Pudeulko Junior
Engenheiro Civil
CREA:102.694/D
Matrícula 353.292